

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 017/2025

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2025, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares “Curva A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

e seus Departamentos”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> - Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 04/08/2025, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 21 de julho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 02/2025/SME, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA- ATIVIDADE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 2025 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio - Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o §2º do Artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, as demais condições e normas para a implantação e avaliação das horas-atividade serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 160/2025, que regulamenta a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor - HPLEP.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a HPLEP - Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor, conforme regulamentada pelo Decreto Municipal nº 160/2025, corresponde ao tempo destinado ao planejamento pedagógico individual do docente, realizado em local de sua livre escolha, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. A Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

Art. 2º. A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA-AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA-ATIVIDADE PRESENCIAL	HPLEP (LIVRE ESCOLHA)
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezessete) horas	05 (cinco) horas	03 (três) horas

§1º O cumprimento das horas-atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME - Secretaria Municipal de Educação.

§2º O acompanhamento da Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor - HPLEP será realizado pela Coordenação Pedagógica da unidade escolar, com base na apresentação semanal das atividades desenvolvidas pelo docente. Esse acompanhamento poderá ser feito por meio de fichas, relatórios, planejamentos, registros digitais ou outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo padronizado, se houver, devendo toda a documentação ser arquivada na unidade escolar e enviada à SME até o dia 11 de cada mês para fins de controle e validação.

Art. 3º O docente deverá cumprir integralmente a carga horária semanal correspondente ao seu cargo efetivo e/ou à contratação temporária, nos termos do inciso XII do art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012, compreendendo o total de horas-aula e horas-atividade, conforme previsto no Decreto nº 160/2025.

§1º A hora-atividade integra a jornada de trabalho docente e deverá ser cumprida conforme as disposições do Decreto nº 160/2025,